

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE  
DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**

**Processo nº 022/1080014154-8**

**LUIS HENRIQUE GUARDA** administrador judicial da empresa **IRGOVEL INDUSTRIA RIOGRANDENSE DE OLEOS VEGETAIS LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Ciente este administrador quanto aos termos da peça de fls. 135.

A questão colocada, novamente em discussão, sem dúvida alguma para este feito será de crucial importância.

O valor apresentado representara um acréscimo superior a 50% do passivo atual reconhecido pela devedora que é de aproximadamente 14 milhões.

O pedido e o valor se baseiam em decisão provisória eis que inexistente trânsito em julgado.

O pedido se deferido altera sobremaneira a situação do feito e, ainda que hipoteticamente pode chegar ao extremo de eventual

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

resultado da assembleia ser anulado em caso de reversão da decisão que se baseia o autor.

Por outro lado, observou que a recuperanda não se manifestou sobre o pedido compreendendo ser vital a intimação da devedora, principal interessada no certame, para que apresente de forma clara e direta petição sobre o pedido sob pena de haver discussão sobre eventual nulidade, por cerceamento, de eventual decisão a ser proferida.

Desde já deixa claro que, havendo concordância da mesma sobre o requerimento, este administrador de certo não se oporá ao requerimento.

Do contrário, havendo oposição ao pleito, requer nova vista dos autos para que seja permitida manifestação de mérito quanto a manifestação contida no evento 135.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

**Guarda & Steigleder Advogados Associados**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**